



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.266, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

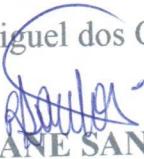
"HOMOLOGA ACORDO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica homologado o acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos e a Câmara Municipal de São Miguel dos Campos nos termos do Anexo Único.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 02 de junho de 2009.


ROSIANE SANTOS

Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 02 (dois) de junho do ano de 2009 (dois mil e nove).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.266, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ACORDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, neste ato representado por sua Prefeita **ROSIANE SANTOS**, devidamente qualificado nos autos da Ação em epígrafe conjuntamente com **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, neste ato representado por seu Presidente, eleito em 01 de janeiro de 2009 conforme termo de posse em anexo (dos. 01), **LAUTER CAVALCANTE PESSOA SOBRINHO**, brasileiro, agricultor, Portador da Cédula de Identidade nº 405.737 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o n.º 345.081.714-00, vêm à presença de V. Ex.^a, expor e requerer o que segue.

Após vários contatos entre as partes e seus patronos, chegaram todos a um acordo, avençando cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A Câmara Municipal de São Miguel dos Campos, de acordo com levantamento realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), reconhece ser devedora deste instituto no valor de R\$306.016,45 (trezentos e seis mil, dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA FORMA DE PAGAMENTO

Através deste instrumento de acordo, o Município de São Miguel dos Campos se compromete a firmar Parcelamento com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS na forma da MP 457/2009 e descontar os valores equivalentes aos Débitos da Câmara Municipal de São Miguel dos Campos do Duodécimo mensal repassado ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: O Débito do Poder Legislativo equivale a 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) do valor total a ser parcelado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI N° 1.266, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

CLAÚSULA TERCEIRA:

- Da Coisa Boa, Firme e Valiosa

As partes que aqui transacionam obrigam-se, por si e seus sucessores, a qualquer título, na presença de duas testemunhas capazes, também signatárias, a fazer sempre boas, firmes e valiosas, em qualquer tempo e lugar, em Juízo ou fora dele, as cláusulas, condições e obrigações ora estipuladas.

São Miguel dos Campos/AL, 29 de maio de 2009.

ROSIANE SANTOS

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS
CAMPOS

**LAUTER CAVALCANTE PESSOA
SOBRINHO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
DOS CAMPOS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF: